

**J. E. Carreira Alvim**  
**Maria Helena Carreira Alvim**  
(Colaboradora)

# **ORGANIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL NO BRASIL**

**Atualizada de acordo com a Lei Orgânica de  
Assistência Social – LOAS**

Curitiba  
Juruá Editora  
2020

---

Visite nossos sites na Internet

[www.jurua.com.br](http://www.jurua.com.br) e

[www.editorialjurua.com](http://www.editorialjurua.com)

e-mail: [editora@jurua.com.br](mailto:editora@jurua.com.br)

---

A presente obra foi aprovada pelo Conselho Editorial Científico da Juruá Editora, adotando-se o sistema *blind view* (avaliação às cegas). A avaliação inominada garante a isenção e imparcialidade do corpo de pareceristas e a autonomia do Conselho Editorial, consoante as exigências das agências e instituições de avaliação, atestando a excelência do material que ora publicamos e apresentamos à sociedade.

**ISBN: 978-85-362-9358-5**

**JURUÁ**  
EDITORA

**Brasil** – Av. Munhoz da Rocha, 143 – Juvevê – Fone: (41) 4009-3900  
Fax: (41) 3252-1311 – CEP: 80.030-475 – Curitiba – Paraná – Brasil

**Europa** – Rua General Torres, 1.220 – Lojas 15 e 16 – Fone: (351) 223 710 600 –  
Centro Comercial D'Ouro – 4400-096 – Vila Nova de Gaia/Porto – Portugal

**Editor:** José Ernani de Carvalho Pacheco

---

Alvim, J. E. Carreira.

A475      Organização da assistência social no Brasil:  
atualizada de acordo com Lei Orgânica de Assistência  
Social – LOAS / J. E. Carreira Alvim – Curitiba,  
Juruá, 2020.  
180p.

I. Assistência social – Legislação – Brasil. I. Alvim,  
Maria Helena Carreira (colab.). II. Título.

CDD 361.00981 (22.ed)

CDU 36.01

---

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

Bibliotecária: Maria Isabel Schiavon Kinaz, CRB9 / 626

# SUMÁRIO

## LEI ORGÂNICA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

<b>Capítulo I – DAS DEFINIÇÕES E OBJETIVOS .....</b>	<b>15</b>
Art. 1º. Conceito de assistência social.....	15
Art. 2º. Objetivos da assistência social.....	17
Art. 3º, <i>caput</i> . Entidades e organizações de assistência social. ....	22
Art. 3º, § 1º. Entidades de atendimento .....	22
Art. 3º, § 2º. Entidades de assessoramento.....	22
Art. 3º, § 3º. Entidades de defesa e garantia de direitos. ....	22
<b>Capítulo II – DOS PRINCÍPIOS E DAS DIRETRIZES .....</b>	<b>29</b>
<b>Seção I – Dos Princípios.....</b>	<b>29</b>
Art. 4º. Princípios da assistência social .....	29
<b>Seção II – Das Diretrizes.....</b>	<b>32</b>
Art. 5º. Diretrizes da organização da assistência social.....	32
<b>Capítulo III – DA ORGANIZAÇÃO E DA GESTÃO .....</b>	<b>35</b>
Art. 6º, <i>caput</i> . Gestão do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e seus objetivos .....	35
Art. 6º, § 1º. Ações ofertadas pelo SUAS e seus objetivos .....	35
Art. 6º, § 2º. Integrantes do SUAS .....	35
Art. 6º, § 3º. Instância coordenadora da Política Nacional de Assistência Social (PNAS).....	35
Art. 6º, § 4º. Coordenação da Política Nacional de Assistência Social, competência.....	35
Art. 6º, § 5º. Identidade visual do SUAS.....	35
Art. 6º-A. Organização da assistência social e tipos de proteção .....	42

Art. 6º-A, parágrafo único. Vigilância socioassistencial no sistema da proteção social.....	42
Art. 6º-B, <i>caput</i> . Proteções sociais básica e especial.....	45
Art. 6º-B, § 1º. Vinculação ao SUAS como integrante da rede socioassistencial.....	45
Art. 6º-B, § 2º. Requisitos para o reconhecimento como entidade de assistência social.....	45
Art. 6º-B, § 3º. Celebração de convênios, contratos etc. pelas entidades e organizações de assistência social.....	45
Art. 6º, § 4º. Informação ao Ministério de Desenvolvimento Social sobre convênios, contratos etc., celebrados pelas entidades e organizações de assistência social.....	45
Art. 6º-C, <i>caput</i> . Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) e as ofertas de proteções sociais.....	49
Art. 6º-C, § 1º. Conceito de Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) ..	49
Art. 6º-C, § 2º. Conceito de Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS).....	49
Art. 6º-C, § 3º. CRAS e CREAS no âmbito do SUAS.....	49
Art. 6º-D. Instalações do CRAS e do CREAS.....	50
Art. 6º-E. Aplicação dos recursos de cofinanciamento do SUAS em pagamento de pessoal.....	52
Art. 6º-E, parágrafo único. Formação de equipes de referência.....	52
Art. 7º. Observância das normas do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) pelas entidades e organizações de assistência social.....	54
Art. 8º. Fixação das Políticas de Assistência Social pelos entes públicos.....	55
Art. 9º. Inscrição das entidades e organizações de assistência social no Conselho Municipal de Assistência Social ou no Conselho de Assistência Social do Distrito Federal.....	57
Art. 9º, § 1º. Critérios de inscrição e funcionamento em mais de um município no mesmo Estado ou no Distrito Federal.....	57
Art. 9º, § 2º. Competência dos Conselhos Municipal de Assistência Social e do Conselho de Assistência Social no Distrito Federal.....	57
Art. 9º, § 3º. Revogado pela Lei 12.101/2009.....	57
Art. 9º, § 4º. Recursos das entidades e organizações sociais aos Conselhos.....	57
Art. 10. Celebração de convênios de entes públicos com entidades e organizações de assistência social.....	59
Art. 11. Ações de assistência social e coordenação e execução dos programas.....	60

Art. 12. Competência da União na assistência social .....	62
Art. 12-A, <i>caput</i> . Apoio financeiro da União por meio do Índice de Gestão Descentralizada (IGD).....	65
Art. 12-A, § 1º. Resultados alcançados pelo ente federado na gestão do SUAS....	65
Art. 12-A, § 2º. Transferências para apoio à gestão descentralizadas do SUAS e nova fórmula do Fator 1 do IGD/BF. ....	65
Art. 12-A, § 3º. Vetado.....	65
Art. 12-A, § 4º. Apoio técnico e operacional da União aos Conselhos de Assistência Social.....	65
Art. 13. Competência dos Estados na assistência social.....	70
Art. 14. Competência do Distrito Federal na assistência social.....	75
Art. 15. Competência dos Municípios na assistência social .....	77
Art. 16, <i>caput</i> . Instâncias deliberativas do SUAS .....	78
Art. 16, parágrafo único. Vinculação dos Conselhos de Assistência Social ao órgão gestor.....	78
Art. 17, <i>caput</i> . Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), vinculação e composição.....	81
Art. 17, § 1º. Composição do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) .....	81
Art. 17, § 2º. Presidência do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS). ....	82
Art. 17, § 3º. Secretaria Executiva do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) .....	82
Art. 17, § 4º. Constituição de Conselhos de Assistência Social por lei específica ....	82
Art. 18. Competência do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) .....	85
Art. 19. Competência do órgão da administração pública federal responsável pela coordenação da Política Nacional de Assistência Social (PNAS) .....	93
Art. 19, parágrafo único. Apresentação de documentos que comprovem domicílio ou inscrição no SUS .....	93

## **CAPÍTULO IV – DOS BENEFÍCIOS, DOS SERVIÇOS, DOS PROGRAMAS E DOS PROJETOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.....103**

### **Seção I – Do Benefício de Prestação Continuada .....103**

Art. 20, <i>caput</i> . Benefício de prestação continuada (BPC), conceito.....	103
Art. 20, § 1º. Conceito de “família” na assistência social. ....	103
Art. 20, § 2º. Conceito de “pessoa com deficiência”.....	103

Art. 20, § 3º. Conceito de “incapaz”.....	103
Art. 20, § 4º. Proibição de cumulação de benefícios e exceções. ....	103
Art. 20, § 5º. Acolhimento em instituições de longa permanência e direito ao benefício. ....	103
Art. 20, § 6º. Avaliação da deficiência e do grau de impedimento no município de residência .....	103
Art. 20, § 7º. Avaliação da deficiência fora do município de residência.....	104
Art. 20, § 8º. Quem deve declarar a renda familiar mensal .....	104
Art. 20, § 9º. Rendimentos que não entram no cálculo da renda familiar mensal ...	104
Art. 20, § 10. Conceito de “impedimento de longo prazo”.....	104
Art. 20, § 11. Elementos probatórios da condição de miserabilidade da família.....	104
Art. 20, § 12. Requisitos para a concessão, a manutenção e a revisão de benefícios .....	104
Art. 21, <i>caput</i> . Período de revisão do benefício de prestação continuada .....	119
Art. 21, § 1º. Cessação do pagamento do benefício de prestação continuada ..	119
Art. 21, § 2º. Cancelamento do benefício no caso de irregularidade constatada .....	119
Art. 21, § 3º. Causas que não suspendem nem fazem cessar o benefício .....	119
Art. 21, § 4º. Cessação do benefício não impede a concessão de novo benefício ...	120
Art. 21-A, <i>caput</i> . Cessação do benefício pelo exercício de atividade remunerada, inclusive como microempreendedor individual.....	123
Art. 21-A, § 1º. Requerimento da continuidade do pagamento do benefício suspenso. ....	123
Art. 21-A, § 2º. Contratação da pessoa deficiente como aprendiz não afeta o benefício .....	123
<b>Seção II – Dos Benefícios Eventuais.....</b>	<b>126</b>
Art. 22, <i>caput</i> . Conceito de “benefícios eventuais” .....	126
Art. 22, § 1º. Competência para definir a concessão e valor dos benefícios eventuais.....	126
Art. 22, § 2º. Proposição de benefícios subsidiários pelo CNAS .....	126
Art. 22, § 3º. Inacumulabilidade de benefícios eventuais.....	126
<b>Seção III – Dos Serviços.....</b>	<b>129</b>
Art. 23, <i>caput</i> . Conceito de “serviços socioassistenciais” ..	129
Art. 23, § 1º. Regulamento dos serviços socioassistenciais.....	129

Art. 23, § 2º. Programas de amparo na organização dos serviços de assistência social.....	129
<b>Seção IV – Dos Programas de Assistência Social.....</b>	<b>131</b>
Art. 24, <i>caput</i> . Extensão dos programas de assistência social.....	131
Art. 24, § 1º. Programas definidos pelos Conselhos de Assistência Social.....	131
Art. 24, § 2º. Programas voltados para o idoso e integração da pessoa deficiente ..	131
Art. 24-A, <i>caput</i> . Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF) .....	133
Art. 24-A, parágrafo único. Regulamento das diretrizes e procedimentos do PAIF.....	133
Art. 24-B, <i>caput</i> . Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI).....	135
Art. 24-B, parágrafo único. Regulamento das diretrizes e procedimentos do PAEFI.....	135
Art. 24-C, <i>caput</i> . Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI).....	136
Art. 24-C, § 1º. Abrangência e desenvolvimento do PETI.....	136
Art. 24-C, § 2º. Crianças e adolescentes em situação de trabalho e CadÚnico....	136
<b>Seção V – Dos Projetos de Enfrentamento da Pobreza.....</b>	<b>139</b>
Art. 25. Extensão dos projetos de enfrentamento da pobreza.....	139
Art. 26. Incentivo a projetos de enfrentamento da pobreza.....	140
<b>Capítulo V – DO FINANCIAMENTO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL.....</b>	<b>143</b>
Art. 27. Transformação do Fundo Nacional de Ação Comunitária (FUNAC) em Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS).....	143
Art. 28, <i>caput</i> . Financiamento de benefícios, serviços, programas e projetos...	143
Art. 28, § 1º. Competência para gerir o Fundo de Assistência Social. ....	144
Art. 28, § 2º. Regulamento e funcionamento do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS) .....	144
Art. 28, § 3º. Cofinanciamento da assistência social no SUAS.....	144
Art. 29, <i>caput</i> . Repasse automático de recursos da União ao Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS). ....	146
Art. 29, parágrafo único. Repasse de recursos dos benefícios de prestação continuada diretamente pelo Ministério do Desenvolvimento Social ao INSS....	146

Art. 30, <i>caput</i> . Condição para repasses aos entes públicos para instituição e funcionamento do Conselho de Assistência Social, do Fundo de Assistência Social e do Plano de Assistência Social .....	148
Art. 30, parágrafo único. Comprovação orçamentária dos recursos próprios destinados à assistência social alocados aos Fundos de assistência social .....	148
Art. 30-A, <i>caput</i> . Cofinanciamento dos serviços, programas, projetos e benefícios eventuais .....	150
Art. 30-A, parágrafo único. Transferências automáticas de recursos entre os Fundos de Assistência Social .....	150
Art. 30-B. Competência do ente federado no controle e acompanhamento dos serviços, programas, projetos e benefícios .....	151
Art. 30-C, <i>caput</i> . Utilização dos recursos federais para os Fundos de Assistência Social nos entes públicos, mediante comprovação das ações de assistência social.....	151
Art. 30-C, parágrafo único. Requisição de informações referentes à aplicação dos recursos do Fundo .....	151
<b>Capítulo VI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS.....</b>	<b>155</b>
Art. 31. Competência do Ministério Público na assistência social .....	155
Art. 32, <i>caput</i> . Elaboração de projeto de lei sobre a extinção e reordenamento dos órgãos da assistência social do Ministério do Bem-Estar Social .....	155
Art. 32, § 1º. Formas de transferência de benefícios, serviços, programas, projetos, pessoal, móveis, imóveis para a esfera municipal .....	155
Art. 32, § 2º. Indicação de Comissão para elaboração de projeto de lei sobre o tema.....	155
Art. 33, <i>caput</i> . Extinção do Conselho Nacional do Serviço Social (CNSS) e revogação de Decretos-Leis .....	156
Art. 33, § 1º. Instalação do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) e transferência de atividades para a sua competência.....	156
Art. 33, § 2º. Acervo do órgão extinto e transferência para o Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS).....	156
Art. 34. União continua a exercer papel supletivo nas ações de assistência social .....	157
Art. 35, <i>caput</i> . Competência para operação dos benefícios de prestação continuada .....	158
Art. 35, parágrafo único. Regulamento definirá a comprovação do direito ao benefícios, as condições de suspensão, os procedimentos etc. ....	158
Art. 36. Cancelamento da vinculação da entidade e organização social ao SUAS, e responsabilidade civil e penal.....	159



Art. 37, <i>caput</i> . Benefício de prestação continuada será devido uma vez cumpridos os requisitos legais.....	160
Art. 37, parágrafo único Atualização de pagamento feito fora do prazo e critério adotado.....	160
Art. 38. Revogado pela Lei 12.435, de 2011.....	162
Art. 39. Proposição pelo CNAS ao Poder Executivo sobre alteração da renda mensal per capita.....	162
Art. 40, <i>caput</i> . Implantação dos benefícios e extinção da renda mensal vitalícia e outros benefícios.....	163
Art. 40, § 1º. Transferência dos benefícios do sistema previdenciário para a assistência social .....	163
Art. 40, § 2º. Norma intertemporal que cumpriu seu objetivo.....	163
Art. 40-A. Pagamento de benefícios preferencialmente à mulher responsável pela unidade familiar.....	164
Art. 41. Vigência da Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS).....	165
Art. 42. Revogação das disposições em contrário .....	165
<b>REFERÊNCIAS .....</b>	<b>167</b>
<b>ÍNDICE REMISSIVO.....</b>	<b>169</b>